

INTERESSADO: JOSÉ ANGEL PAREDES GONZALEZ

ASSUNTO: Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR: Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER N° 1712/74 - CSG - Aprov. em 07/08/1974; Comunicado ao Pleno em 14/08/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: José Angel Paredes Gonzalez, filho de Jesus Gonzalez a de Célia Paredes Cebral, nascido em São Paulo, Capital, a 10 de agosto de 1956, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Dr. Freire, n° 277, apto. 32, requer o reconhecimento de equivalência de estudos feitos na exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 O interessado apresenta a seguinte ficha escolar:

a) fez o curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Eduardo Carlos Pereira", desta Capital;

b) curso ginásial, no Instituto Estadual de Educação "Professor Antônio Firmino de Proença", sendo reprovado na 4ª série, em 1970.

c) No ano letivo de 1971/1972, freqüentou o Instituto Nacional de Ensino Médio Cardenal Cisneros, de Madrid, Espanha, estudando as disciplinas: Religião, Língua Espanhola, História da Espanha e Universal, Matemática, Física, Química, Idioma Moderno, Latim, Formação Manual a Educação Física.

d) No Instituto Nacional de Bachillerato Cervantes, de Madrid-Espanha, estudou, no ano letivo de 1972/1973, as disciplinas: Latim, Física e Química.

Regressou ao Brasil em julho de 1973, matriculando-se, em 1º de agosto desse ano, na 1ª série do curso de Química, do Colégio "Piratininga", tendo sido aprovado e promovido para a 2ª série, que está cursando, com bom aproveitamento (documento de fls. 8 e 9).

2. APRECIÇÃO: Verifica-se, do exposto, que o interessado apresenta sete anos de escolaridade no Brasil (com promoções) e mais um ano, com reprovação, além de dois anos de estudos realizados na Espanha. Convém registrar a falha do Colégio onde foi aceita a matrícula do requerente, sem a indispensável e tempestiva solicitação a autoridade competente, não obstante a ressalva constante a fls. 8 do protocolado.

A petição está amparada pela art. 100, da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE N° 19/65, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trata de casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos a favor do reconhecimento da equivalência dos estudos realizadas por José Angel Paredes Geazalez, no Instituto de Ensino Médio Cardenal Cisneros e Instituto Nacional de Bachillerato Cervantes, da Espanha, aos do término do primeiro semestre da 1ª série do 2º grau, do sistema escolar brasileira, considerando-se, para efeito de notas e frequências, somente o segundo semestre na escola onde ingressou.

Ficam, igualmente, convalidados a matrícula e atos escolares subsequentes no estabelecimento onde se matriculou.

São Paulo, 07 de agosto de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes as Conselheiros:

OLIVER GOMES DA CUNHA, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, REV. JOSÉ BORGES DOS SANTOS J., JOSÉ AUGUSTO DIAS.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1974
a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente